

### Histórico das Emendas Constitucionais

- **Emenda Constitucional nº 20/98:** a aposentadoria passou de tempo de serviço para tempo de contribuição, como o objetivo de estabelecer o equilíbrio financeiro atuarial dos RPPS. Alterou os requisitos para concessão de aposentadoria, estabelecendo além do tempo de contribuição mínima, estabelece idade mínima.
- **Emenda Constitucional nº 41/03:** Fim da paridade e da integralidade para os servidores que ingressarem no serviço público a partir de 31/12/2003. Para os servidores que ingressaram antes da publicação dessa emenda aplicam-se as regras de transição. Criação de contribuição previdenciária sobre proventos de aposentadoria e pensão. Alteração forma de calculo e reajuste de proventos para aposentadoria por invalidez.
- **Emenda Constitucional nº 47/05:** traz regras de transição que atenuam a EC nº 41/03, ingressantes no serviço público 16/12/98, voluntária redução de idade – regra dos pontos – 85/95 pontos
- **Emenda Constitucional nº 70/12:** restabelece paridade e integralidade para aposentadoria por invalidez, com ingresso no serviço público até 31/12/03
- **Emenda Constitucional nº 88/15:** altera idade para aposentadoria compulsória, de 70 anos para 75 anos
- **Emenda Constitucional nº 103/19:** altera regras de aposentadoria do RGPS e do RPPS da União, ficando a cargo dos Estados, Distrito Federal e Municípios a reforma previdenciária em seu âmbito.

**Lei Complementar 773, de 11 de agosto de 2021, altera a Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008**

**Base de cálculo de proventos:**

- **ingressantes no serviço público até 31/12/03** – integralidade remuneratória (último contracheque)
- **Ingressantes no serviço público 01/01/04 a 31/12/21** – média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição, de todo período contributivo a partir de julho/94
- **Ingressantes no serviço público após 01/01/21** - média aritmética simples dos 100% maiores salários de contribuição, de todo período contributivo a partir de julho/94

**Forma de reajuste:**

- **Ingressantes no serviço público até 31/12/03** – paridade remuneratória, aumento quando ocorrer aumento do servidor ativo
- **Ingressantes no serviço público após 01/01/04** – reajuste na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou do índice que vier a substituí-lo

### REDUTOR NA ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS (ART. 46-A) – ARTIGO 24 , EC 103/19

Percebem pensão e aposentadoria ou acumulam pensão

Percentual a ser pago	Remuneração (Sal. Minimos)
100%	Até 1
60%	1 a 2
40%	2 a 3
20%	3 a 4
10%	Excede a 4



## REFORMA DA PREVIDÊNCIA

### ABONO PERMANÊNCIA (ART. 84) – vigência 01/01/22

O abono de permanência foi garantido ao segurado ativo que cumprir as exigências para a concessão de aposentadoria voluntária, e que optar por permanecer em atividade equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

Redação contempla todas as aposentadorias voluntárias, inclusive as modalidades especiais, respeitando jurisprudência do STF, em sede de repercussão geral.

### DIREITO ADQUIRIDO (ART. 86):

Assegura o direito adquirido à aplicação da legislação então vigente, a todos os segurados e dependentes que cumprirem os requisitos para aposentadoria ou pensão, respectivamente, até 01.01.2022, assegurada a concessão a qualquer tempo.



## REFORMA DA PREVIDÊNCIA

### - LIMITE DE ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Pensionistas e inativos – isentos até 1 salário mínimo (artigo 17, §2º) vigência a partir de 11/11/21

Inativos e pensionistas com doenças consideradas para fins de isenção de IR (artigo 61)

Doenças especificadas no artigo 6º, XIV, da LF 7.713/88

Isentos até o teto RGPS – vigência 01/01/22

Valor Teto RGPS – R\$ 6.433,57

## REGRAS PERMANENTES

### **Artigo 63**

### **QUADRO CIVIL**

#### **Requisitos:**

- Idade: 62 anos, mulher; 65 anos homem
- Tempo de contribuição: 25 anos
- Tempo de serviço público: 10 anos
- Tempo no cargo: 5 anos

### **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE – art. 60**

- Concedida com base na legislação vigente na data definida no laudo médico pericial como data início da incapacidade total e definitiva

Precedida de laudo médico-pericial

Após o laudo que ateste a incapacidade, a Diretoria de Gestão de Pessoas, ou o setorial de recursos humanos – atesta a impossibilidade de readaptação

**ESPECIAL ATIVIDADES INSALUBRES – art. 64, D**

**(exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais a saúde – LTCAT)**

**Requisitos:**

- Idade: 60 anos
- Tempo de contribuição: 25 anos
- Tempo de serviço público: 10 anos
- Tempo no cargo: 5 anos

### APOSENTADORIA DO SEGURADO COM DEFICIÊNCIA – art. 64, B

#### Requisitos:

- Tempo de contribuição

GRAU DEFICIÊNCIA	HOMEM	MULHER
GRAVE	25 anos	20 anos
MODERADA	29 anos	24 anos
LEVE	33 anos	28 anos

- Tempo de serviço público: 10 anos
- Tempo no cargo: 5 anos
- Por idade – independente do grau da deficiência: 60 anos, homem; 55, mulher  
15 anos de contribuição ( e comprovação de no mínimo 15 anos laborados com a deficiência)  
10 anos serviço público e 5 anos no cargo

### **Forma de calculo dos proventos:**

- Ingresso até 01/01/22 – média aritmética simples 80% dos maiores salários de contribuição, todo período contributivo a partir de julho/94
- Ingresso após 01/01/22 – média aritmética simples 100% de todo o período contributivo a partir de julho/94

Aplicar 60% + 1% por ano (completo) de contribuição – limitado a 100%

### **INTEGRALIDADE** (100% do cálculo da média) nos seguintes casos:

- Incapacidade permanente, se acidente de trabalho, doença profissional e doença do trabalho
- Segurado com deficiência (por tempo de contribuição)

### APOSENTADORIA COMPULSÓRIA – art. 62

#### Requisitos:

- 75 anos

#### Forma de calculo dos proventos

- Ingresso até 31/12/21 – média aritmética simples 80% dos maiores salários de contribuição, todo período contributivo a partir de julho/94
- Ingresso após 01/01/22 – média aritmética simples 100% de todo o período contributivo a partir de julho/94

Aplicar 60% + 1% por ano (completo) de contribuição – limitado a 100%

Proporção: tempo de contribuição dividido por 20, limitado a um inteiro, multiplica pelo valor encontrado

### REGRAS DE TRANSIÇÃO – ingresso no serviço público até 01/01/22

#### **Artigo 65**

#### **QUADRO CIVIL**

#### **Requisitos:**

- Idade: 56 anos, mulher; 61 anos homem (57 anos, mulher; 62 anos homem, a partir de 01/01/23)
- Tempo de contribuição: 30 anos, mulher; 35 anos, homem
- Tempo de serviço público: 10 anos
- Tempo no cargo: 5 anos
- Somatório de tempo e idade: 86, mulher; 96, homem (janeiro/22) até chegar em 95 pontos, mulher (jan/31); 100, homem (jan/26)
- fração

ANO	MULHER	HOMEM
2022	86	96
2023	87	97
2024	88	98
2025	89	99
2026	90	100
2027	91	100
2028	92	100
2029	93	100
2030	94	100
2031	95	100

### REGRAS DE TRANSIÇÃO – ingresso no serviço público até 16/12/98

- Idade: 56 anos, mulher; 61 anos homem (57 anos, mulher; 62 anos homem, a partir de 01/01/23)
- Tempo de contribuição: 30 anos, mulher; 35 anos, homem
- Tempo de serviço público: 10 anos
- Tempo no cargo: 5 anos
- Somatório de tempo e idade: 86 pontos, mulher; 96 pontos, homem (até 31/12/22)  
87 pontos, mulher; 97 anos, homem (a partir de 01/01/23)
- Redução de 1 ano na idade para cada ano a mais de contribuição, limitado a 4 reduções  
Idade mínima: 52 (m); 57 (h) – até 31/12/22  
53 (m); 58 (h) – após 01/01/23

## REFORMA DA PREVIDÊNCIA REGRAS DE APOSENTADORIA

ano	Mulher Idade/pontos	Homem Idade/pontos
2022	56/86	61/96
Após 2023	57/87	62/97

### Artigo 66

#### QUADRO CIVIL

##### Requisitos:

- Idade: 57 anos, mulher; 60 anos homem
- Tempo de contribuição: 30 anos, mulher; 35 anos, homem
- Tempo de serviço público: 10 anos
- Tempo no cargo: 5 anos
- Tempo adicional de 50% do tempo faltante de contribuição em 01/01/22

### **Forma de cálculo de proventos**

- Ingresso até 31/12/03 – remuneração cargo efetivo
  - Ingresso após 31/12/03 até 31/12/21 – 80% da média das contribuições
  - **Sem pagar pedágio – somente para artigo 66**
  - Ingresso até 31/12/03 – percentual da remuneração 1/40 (geral), por cada ano de contribuição
  - Ingresso após 31/12/03 até 31/12/21  
média aritmética simples 80% dos maiores salários de contribuição, todo período contributivo a partir de julho/94
- Aplicar 60% + 1% por ano (completo) de contribuição – limitado a 100%



## REFORMA DA PREVIDÊNCIA REGRAS DE APOSENTADORIA

**Karine Garcia**

Consultora de Previdência

**[karine@iprev.sc.gov.br](mailto:karine@iprev.sc.gov.br)**